



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1623

Rio de Janeiro, 25 de julho 2022.

Processo nº 0010699-76.2022.8.19.0001  
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Dupilumabe 300mg** solução injetável.

### I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 52 à 56, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0061/2022.
2. Em novo documento, acostado às fls 81 e 82, em impresso do Hospital Universitário Pedro Ernesto, emitidos em 02 de fevereiro de 2022, pela médica  , reitera que a Autora, apresenta diagnóstico de **Dermatite atópica grave** sem controle adequado apesar do tratamento otimizado recomendado para doença. Informa ainda que a Autora já realizou tratamento com metotrexato, mesma classe dos imunossuppressores, como azatioprina e ciclosporina. No momento, mesmo em uso do metrotexato, apresenta manifestações da doença.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. Conforme PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0061/2022 (fls. 52-56).

#### DO QUADRO CLÍNICO

1. Conforme PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0061/2022 (fls. 52-56).

#### DO PLEITO

1. Conforme PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0061/2022 (fls. 52-56).

### III – CONCLUSÃO

1. Conforme PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0061/2022, reitera-se que o medicamento **Dupilumabe apresenta indicação** para o manejo da **dermatite atópica**.
2. Ressalta-se que o medicamento **Dupilumabe**, até o presente momento, **não foi avaliado** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) para o



tratamento da **dermatite atópica**<sup>1</sup>, bem como ainda **não foi publicado** Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a referida doença.

3. O medicamento **Dupilumabe** **não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

4. Em 2021, um estudo de meta-análise de rede sobre o tratamento sistêmico para eczema (dermatite)<sup>2</sup>, com o objetivo de avaliar a eficácia e segurança comparativa de diferentes tipos de tratamentos imunossuppressores sistêmicos para eczema moderado a grave, onde os achados *“indicam que o dupilumab é o tratamento biológico mais eficaz para o eczema. Comparado ao placebo, o dupilumabe reduz os sinais e sintomas do eczema a curto prazo para pessoas com eczema atópico moderado a grave”*, mas que carece de dados a longo prazo devido à falta de dados comparativos de outros tratamentos em comparação ao Dupilumabe. eventos adversos específicos, incluindo inflamação ocular e eosinofilia, foram encontrados.

5. De acordo com o Guia prático de atualização em dermatite atópica<sup>3</sup> da Associação Brasileira de Alergia e Imunologia e da Sociedade Brasileira de Pediatria, o tratamento do paciente com DA consiste na hidratação cutânea, uso terapia tópica e oral de anti-histamínicos para o controle do prurido; corticosteroides tópicos e imunomoduladores (Inibidores da Calcineurina: tacrolimo e pimecrolimo) para o controle da inflamação; e eliminação dos fatores desencadeantes. Para o tratamento da DA grave e refratária, com SCORAD>50, é indicado a imunossupressão sistêmica, com corticosteroides sistêmicos, ciclosporina, azatioprina, micofenolato de mofetila, Metotrexato e o uso de fototerapia (boa opção terapêutica para melhorar as lesões de pele, prurido e alterações do sono, com períodos de remissão prolongados, de até seis meses, e sem efeitos adversos sérios). O Imunobiológicos (dupilumabe) neste guia foi considerado como uma terapia promissora e à época não estava disponível no Brasil.

6. De acordo com os documentos médicos acostados ao processo a Autora já faz uso de metotrexato, medicamento da mesma classe dos imunossuppressores, azatioprina e ciclosporina. Deste modo, não foi recomendado pela médica assistente o uso de outras terapias e reiterou a necessidade de uso do medicamento pleiteado.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARCELA MACHADO DURAO**

Assistente de Coordenação

CRF-RJ 11517

ID. 4.216.255-6

**ALINE PEREIRA DA SILVA**

Farmacêutica

CRF- RJ 13065

ID. 4.391.364-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao>>. Acesso em: 18 jul. 2022.

<sup>2</sup> Sawangjit R, Dilokthornsakul P, Lloyd-Lavery A, Lai NM, Dellavalle R, Chaiyakunapruk N. Tratamentos sistêmicos para eczema: uma meta-análise de rede. Cochrane Database of Systematic Reviews 2020, Edição 9. Art. Nº: CD013206. DOI: 10.1002/14651858.CD013206.pub2. Acesso em 18 de julho de 2022.

<sup>3</sup> Carvalho VO et al. Guia prático de atualização em dermatite atópica - Parte II: abordagem terapêutica. Posicionamento conjunto da Associação Brasileira de Alergia e Imunologia e da Sociedade Brasileira de Pediatria. Arq Asma Alerg Imunol – Vol. 1. Nº 2, 2017. Disponível em: < [https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/Consenso\\_-\\_Dermatite\\_Atópica\\_-\\_vol\\_2\\_n\\_2\\_a04\\_\\_1\\_.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/Consenso_-_Dermatite_Atópica_-_vol_2_n_2_a04__1_.pdf) >. Acesso em: 18 jul. 2022.